



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

LEI Nº 1337 DE 29 DE JUNHO DE 2015.

“ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 2º E
REVOGA O ARTIGO 3º DA LEI 1179 DE 27
DE ABRIL DE 2009”

A Excelentíssima Prefeita do Município de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, SRª. JULIANA PEREIRA ALMEIDA DE ALMEIDA, no uso de suas atribuições legais que lhes confere a Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto na Lei 1179 de 27 de abril de 2009, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 2º da Lei 1179 de 27 de abril de 2009, passa a vigorar com as seguinte redação:

“Artigo 1º.....

Artigo 2º. Para a consecução da finalidade prevista no artigo 1º, fica autorizado o Poder Executivo Municipal a expedir títulos definitivos translativos de domínio aos beneficiários, incumbindo-lhes os encargos das despesas notoriais de registros públicos no prazo de 90 (sessenta) dias, sob pena de ser tornado sem efeito.”

Artigo 2º- Fica revogado o artigo 3º da Lei 1179 de 27 de abril de 2009.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

Artigo 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Miranda-MS, 29 de junho de 2015.

JULIANA PEREIRA ALMEIDA DE ALMEIDA
PREFEITA MUNICIPAL

Respeito por você

Prefeitura Municipal de

Miranda



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

PROJETO DE LEI Nº 04 DE 13 DE MAIO DE 2015.



“ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 2º E REVOGA O ARTIGO 3º DA LEI 1179 DE 27 DE ABRIL DE 2009”

A Excelentíssima Prefeita do Município de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, SR^a. JULIANA PEREIRA ALMEIDA DE ALMEIDA, no uso de suas atribuições legais que lhes confere a Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto na Lei 1179 de 27 de abril de 2009, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 2º da Lei 1179 de 27 de abril de 2009, passa a vigorar com as seguinte redação:

“Artigo 1º.....”

Artigo 2º. Para a consecução da finalidade prevista no artigo 1º, fica autorizado o Poder Executivo Municipal a expedir títulos definitivos translativos de domínio que deverão ser levados a Registro no Cartório de Registros de Imóveis, incumbindo aos beneficiários os encargos das despesas notariais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

Artigo 2º- Fica revogado o artigo 3º da Lei 1179 de 27 de abril de 2009.

Artigo 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Miranda-MS, 13 de maio de 2015.

JULIANA PEREIRA ALMEIDA DE ALMEIDA

PREFEITA MUNICIPAL

Respeito por você

Prefeitura Municipal de

Miranda



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

MENSAGEM Nº. 07 DE 13 DE MAIO DE 2015.

PROJETO DE LEI Nº 04 DE 13 DE MAIO DE 2015.

Exmo. Presidente,
Senhores Vereadores;

Encaminhamos a esta Casa de Leis o incluso Projeto de Lei nº. 04 de 13 de maio de 2015 que " ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 2º E REVOGA O ARTIGO 3º DA LEI 1179 DE 27 DE ABRIL DE 2009"

A nova redação do artigo 2º da Lei 1179/2009 autoriza a expedição de títulos definitivos aos ocupantes e possuidores de imóveis urbanos situados no Bairro Matadouro neste Município.

Referidos imóveis encontram-se ocupados há muito tempo e o referido Projeto de Lei possibilita a regularização da propriedade, vez que os títulos expedidos deverão ser levado a registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis deste Município.

Por consequência da nova redação do artigo 2º, fica revogado o artigo 3º da Lei nº. 1179 de 27 de abril de 2009.

Certo de ser honrada com a elevada compreensão de Vossas Excelências, tenho a certeza com a pronta aprovação do Projeto de Lei em apreço por corresponder interesse da comunidade local.

Prefeitura Municipal de
Miranda

Respeito por você



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

Apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração por Vossas Excelências e requeremos seja adotado regime de urgência para a tramitação da matéria em questão, nos termos do artigo 41 da Lei Orgânica Municipal.

Miranda-MS, 13 de maio de 2015.

JULIANA PEREIRA ALMEIDA DE ALMEIDA

PREFEITA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

Miranda-MS, 14 de maio de 2015.

OFÍCIO Nº. 253/2015/GAB/PMM

Excelentíssimo Presidente,

Através do presente, tenho a grata satisfação de encaminhar a essa Casa Legislativa os seguintes Projetos de Lei:

- Projeto de Lei nº. 04 de 13 de maio de 2015 que *“ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 2º E REVOGA O ARTIGO 3º DA LEI 1179 DE 27 DE ABRIL DE 2009”*;

- Projeto de Lei nº. 05 de 13 de maio de 2015 que *“AUTORIZA A POLICIA MILITAR A AUXILIAR PREFEITURA MUNICIPAL NA FISCALIZAÇÃO DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, INDUSTRIAIS E AMBULANTES NA CIRCUNSCRIÇÃO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”*

Na oportunidade, solicito a Vossa Excelência que referido Projeto de Lei seja apreciado em regime de **URGÊNCIA**, de conformidade com o artigo 41 da Lei Orgânica do Município.

Sem mais para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,

JULIANA PEREIRA ALMEIDA DE ALMEIDA
Prefeita Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
MIRANDA-MS

PROCOLO Nº 061

ENTRADA 20/05/2015

SAÍDA _____

ASSINATURA [assinatura]

EXMO. SENHOR
VEREADOR FRANCISCO CEBALHO MEDEIROS
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
Nesta

Prefeitura Municipal de

Miranda

Respeito por você

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL – CCJ

PROJETO DE LEI N. 004/2015

AUTOR: *Executivo Municipal*

“Altera a redação do artigo 2º e revoga o artigo 3º da Lei 1179 de 27 de abril de 2009.”

PARECER DO RELATOR

Relatório:

O Projeto de Lei n. 004/2015, de autoria do Executivo Municipal, foi protocolado na Secretaria da Câmara no dia 26 de Maio de 2015. Trata-se de Projeto que altera a redação do artigo 2º e revoga o artigo 3º da Lei 1179 de 27 de abril de 2009.

É o relatório.

Voto do Relator:

Nos termos do art. 49 do Regimento Interno da Câmara, à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, manifesta sobre o projeto n. 004/2015, autoria do Executivo Municipal, em análise quanto seu aspecto constitucional, legal e gramatical. Desta forma, após minuciosa análise do referido Projeto e mediante parecer da Assessoria Jurídica da Casa, **opino** por sua aprovação, considerando-se que o mesmo foi proposto de acordo com as normas procedimentais legais da Constituição Federal, Lei Orgânica do município e Regimento Interno da Casa.

Miranda (MS), 03 de Junho de 2015.

Ver. Edson Moraes de Souza
Relator da CCJ

PARECER DA COMISSÃO

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL – CCJ

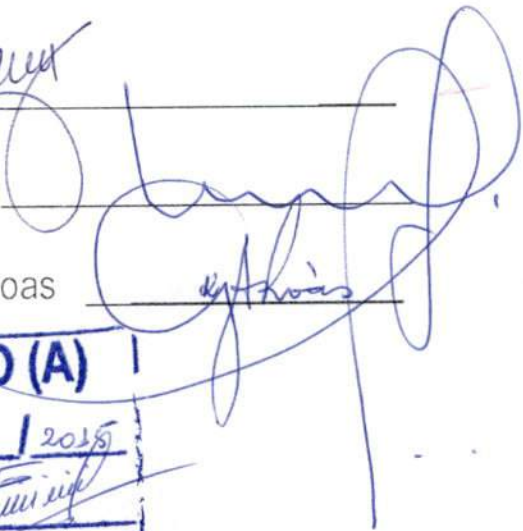
O Presidente da Comissão, APROVA o parecer do Relator, ficando dessa forma aprovado o Projeto de Lei n. 004/2015, de Autoria do Executivo Municipal, pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final. Submeta-se o presente parecer à apreciação do Plenário.

Miranda (MS), 03 de Junho de 2015.

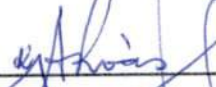
Presidente Ver. Elange Ribeiro



Relator. Ver. Edson Moraes de Souza



Secretário Ver. Kátia Gissele Acunha Roas





PROJETO DE LEI Nº 04 DE 13 DE MAIO DE 2015.

**“ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 2º E
REVOGA O ARTIGO 3º DA LEI 1179 DE 27
DE ABRIL DE 2009”**

A Excelentíssima Prefeita do Município de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, **SRª. JULIANA PEREIRA ALMEIDA DE ALMEIDA**, no uso de suas atribuições legais que lhes confere a Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto na Lei 1179 de 27 de abril de 2009, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 2º da Lei 1179 de 27 de abril de 2009, passa a vigorar com as seguinte redação:

“Artigo 1º.....

Artigo 2º. Para a consecução da finalidade prevista no artigo 1º, fica autorizado o Poder Executivo Municipal a expedir títulos definitivos translativos de domínio aos beneficiários, incumbindo-lhes os encargos das despesas notoriais de registros públicos no prazo de 90 (sessenta) dias, sob pena de ser tornado sem efeito.”

Artigo 2º- Fica revogado o artigo 3º da Lei 1179 de 27 de abril de 2009.

Artigo 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Miranda-MS, 09 de junho de 2015.

JULIANA PEREIRA ALMEIDA DE ALMEIDA
PREFEITA MUNICIPAL



UM NOVO OLHAR, UM NOVO TEMPO